Lei nº 1.863, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Cr$ Total
Ivan Almeida Campos	Subst. ao Tesoureiro em férias	1.970	282,00
Jarbas D. Azevedo	Subst. da Assistente do S. de Fazenda em férias	1.970	216,00
José Ruas Oliveira	Subst. do Agente Fiscal Lançador em férias	1.970	282,00
Lincoln Gomes	Subst. do Aux. Agente Fiscal em férias	1.970	216,00

Art. 2º - A despêsa que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Mendonça.

Lei nº 1.864, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Total cr$
Geraldo Paula Damascino	Subst. do C.S. Contab. em férias	1970	282,00
Januária T. da Silva	Subst. da Assistente do C.S.C. em férias	1970	216,00
Helena Nunes da Silva	Subst. de auxiliar da Contabilidade	1970	216,00
Adlar Nunes da Silva	Subst. de aux. da Contabilidade	1970	216,00

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em